

Aviso n.º 15559/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Técnico Superior da carreira de Técnico Superior:

José António Bota Filipe Madeira, desligado do serviço em 2010.06.09.

Assistentes Operacionais da carreira de Assistente Operacional:

Fortunato Afonso Guerreiro, desligado em 2010.05.20;

Gildázio José Neves Figueiras, desligado do serviço em 2010.06.07;

Vitor da Saúde Laginha, desligado do serviço em 2010.07.12.

Paços do Município de Loulé, 12 de Julho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303502831

Aviso n.º 15560/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2010, com a Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Carla Teresa Ferreira Ramalho, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, na sequência do regresso de licença sem vencimento, concedida ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Paços do Município de Loulé, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emidio*.

303538942

Édito n.º 293/2010

Torna-se público que, Manuel Serra Rita, viúvo, pretende habilitar-se como herdeiro da sua falecida esposa, Maria Elisabete Verissimo Martins, ex-trabalhadora desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecida em 04 de Julho de 2010, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 4.687,53 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

Loulé, 27 de Julho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Manuel Valente Graça*.

303537735

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Aviso n.º 15561/2010**

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2010, o Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mação.

Mação, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mação**Artigo 1.º****Objectivo do parque de campismo**

1 — O parque de campismo municipal de Mação, doravante designado de parque, destina-se exclusivamente à prática de campismo e caravanismo.

2 — O funcionamento e utilização do parque rege-se-á pelas normas constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável.

3 — Os preços e taxas de utilização constam da tabela anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Período de funcionamento**

1 — A recepção do parque funcionará:

a) de 1 de Outubro a 31 de Março, das 09,00h às 17,30h;

b) de 1 de Abril a 30 de Setembro, das 09,00h às 20,00h.

2 — Das 17,30 h às 09,00h o parque encontra-se a cargo de um vigilante.

3 — A entrada de novos campistas está vedada a partir da hora de encerramento da recepção do parque.

4 — Este horário poderá ser alterado pelo Município de Mação sempre que as condições de serviço o aconselhem.

5 — São consideradas:

a) época alta, o período de 1 de Abril a 30 de Setembro;

b) época baixa, o período de 1 de Outubro a 31 de Março.

Artigo 3.º**Responsabilidades**

1 — O Município de Mação declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque.

2 — O Município de Mação declina, igualmente, qualquer responsabilidade em averiguações e ou identificação de presumíveis autores dos actos referidos no número anterior.

3 — Não são da responsabilidade do Município de Mação os danos ocasionados por incêndios, terremotos, queda de raios, explosões, inundações, aluimentos de terras ou outros tipos de intempéries ou desastres naturais.

Artigo 4.º**Admissão**

1 — O ingresso no parque está condicionado às normas constantes deste artigo e do artigo 8.º e ainda à lotação estabelecida.

2 — Uma inscrição para admissão refere-se apenas e em princípio ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos.

3 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

4 — Os campistas com idade inferior a 18 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.

5 — Um documento de identificação ficará retido no serviço de recepção no acto de inscrição, sendo devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas e a entrega dos cartões de identificação do parque.

6 — No acto de inscrição serão entregues cartões de identificação do parque, os quais deverão ser exibidos sempre que algum funcionário do parque assim o exija.

7 — É considerando visitante todo aquele que, não estando munido de equipamento de campismo, permaneça no parque, no equipamento de outro utente, entre as 09,00h e as 23,00horas.

8 — O visitante que pernoite no parque ficará sujeito ao pagamento de uma taxa.

9 — Só é permitida a entrada a visitantes, sob a responsabilidade de um utente do parque, e quando recebido à entrada por ele.

10 — É entregue ao visitante, no serviço de recepção, um cartão de identificação do parque, o qual deverá ser exibido sempre que algum funcionário do parque assim o exija.

11 — A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

12 — Sempre que um utente permanente ceda o seu equipamento a outrem, deverá informar a recepção do parque, com antecedência.

13 — Exceptuando os utentes cujo equipamento se encontre permanentemente instalado no parque, a saída terá de ser feita até às 15,00 horas

14 — A saída só poderá ter lugar após o pagamento das taxas devidas à estadia.

Artigo 5.º**Condicionantes**

Sempre que julgado conveniente, podem ser condicionados a utilização e ou o período de permanência, em determinada zona do parque.

Artigo 6.º**Cartões, dísticos e espaços**

1 — No acto de admissão e contra a entrega de documento de identificação pessoal, serão fornecidos dísticos para as tendas, caravanas e

veículos, que deverão ser colocados em local bem visível e que deverão ser exibidos sempre que algum funcionário do parque o exija.

2 — A atribuição do espaço para a instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do parque.

3 — O Município de Mação reserva-se o direito de retirar, pelos seus próprios meios, qualquer material que vá contra as normas constantes deste regulamento e ou que prejudique os restantes utentes.

4 — A admissão no parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção, salvo se houver aviso prévio por parte do utente, caso em que o registo de entrada é da responsabilidade do vigilante do parque.

5 — Na recepção do parque existirão exemplares do regulamento e respectiva tradução em francês e inglês, que será facultada aos campistas sempre que o solicitarem.

Artigo 7.º

Direito de ocupação

1 — O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação similar.

2 — Não serão aceites reservas no parque.

Artigo 8.º

Interdições

A utilização do parque é interdita aos que sejam portadores de doenças contagiosas ou que, de qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária.

Artigo 9.º

Direitos dos campistas

Os utentes têm direito a:

- a) utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o presente regulamento;
- b) conhecer previamente as taxas de utilização do parque e os seus preços;
- c) exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efectuado;
- d) exigir a apresentação do livro de reclamações;
- f) impedir a entrada no seu alojamento;
- g) apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e o respectivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas;
- h) manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

Artigo 10.º

Deveres dos utentes do parque

Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados:

- a) cumprir rigorosamente todas as disposições deste regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- b) não promover qualquer tipo de propaganda comercial, religiosa ou política, salvo com autorização expressa do Município de Mação;
- c) ter presos cães ou outros animais domésticos junto da tenda, caravana ou instalação similar, de maneira a que não possam afastar-se delas mais de 1 metro;
- c) apresentar na recepção, dentro do horário de funcionamento:
 - c1) os documentos de identificação, sempre que lhes sejam solicitados;
 - c2) os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam pedidos;
 - c3) fazer entrega de todos os objectos achados no parque;
 - c4) a carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida;
- d) abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, desde que a lotação esteja esgotada e o Município de Mação tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
- e) pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no parque;
- f) cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque, designadamente no que se refere a:
 - f1) desperdícios de água sujas;
 - f2) utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
 - f3) prevenção de doenças contagiosas;

- f4) uso dos locais próprios para acender fogo;
- f5) manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento;

g) respeitar:

- g1) O período de silêncio e repouso, das 23,00h às 08,00h;
- g2) A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstendo-se de actos, atitudes e procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;

h) Na montagem do seu equipamento, respeitar a distância mínima de 2 m em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário.

Artigo 11.º

Proibições

Sem prejuízo de outras proibições ou regras previstas no presente regulamento, não é permitido aos utentes do parque:

- a) introduzir, clandestinamente, quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;
- b) afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas destinadas a esses fins;
- c) destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
- d) plantar ou semear sem autorização do Município de Mação;
- e) transpor ou destruir as vedações existentes no parque;
- f) construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, vasos, tábuas, pedras, tijolos, espias, cordas, pinchas, conchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
- g) deitar lixos, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais a esse fim destinados;
- h) utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes é destinado;
- i) realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
- j) deixar sujo o local onde estiveram instalados;
- k) estender roupa fora dos locais para si destinados;
- l) acender fogos fora dos locais para tal destinados;
- m) canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas directamente à rede geral;
- n) deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
- o) colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espias que transformem a movimentação dos utentes;
- p) instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 2 m, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
- q) armar tendas, cozinhas ou demais pertencas do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1 m, parede a parede;
- r) ser portador ou fazer uso de armas de fogo ou de qualquer outra espécie;
- s) fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão, susceptíveis de perturbar os restantes utentes do parque, durante o período de silêncio, das 23,00h às 08,00h.

§ único. Dentro do horário autorizado, o volume de som não deverá ser demasiado alto, de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;

- t) manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas, durante o período de silêncio, ou deixar abandonados, durante a noite, lâmpadas, candeeiros ou fogões, pelo perigo ou incómodo que possam constituir;
- u) utilizar material que pelo seu estado de asseio seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
- v) instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos;
- w) construir qualquer pavimento sob as caravanas, atrelados e tendas;

§ único — No interior dos alvéolos não é permitida a construção de pavimentos cimentados ou por qualquer forma, fixados por cimento;

- x) fazer da parte inferior das caravanas ou reboques espaço de depósito ou arrecadação de qualquer natureza;
- y) fazer afinações ou reparações, sem autorização do Município de Mação ou dos funcionários do parque.

Artigo 12.º

Circulação de veículos

1 — A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.

2 — Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.

3 — Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque.

4 — Das 23,00h às 08,00h não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista.

5 — Não deve ser excedida no parque a velocidade de 10 km/hora.

6 — Durante a época alta só é permitida a circulação de veículos para cargas e descargas ou quando se torne necessário para o reboque de material.

7 — Qualquer que seja o período do dia, apenas deve ser feito uso de sinais sonoros em caso de perigo ou emergência.

8 — Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos, assim como nos materiais de campismo.

9 — É proibida, dentro do parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria.

Artigo 13.º

Estacionamento

1 — O estacionamento de carros dentro do parque só é permitido na época baixa, e desde que a ocupação do parque assim o permita.

2 — No caso de grupos, famílias, etc., com mais de um carro, só é permitido o estacionamento de um carro de apoio, que deverá permanecer, obrigatoriamente, no seu alvéolo; na zona de tendas deverá permanecer estacionado junto do equipamento.

3 — Em caso de barcos, reboques ou motas, aplica-se o disposto nos números 1 e 2 deste artigo, mesmo em época alta.

Artigo 14.º

Ruído

Só em casos excepcionais poderá ser utilizada a instalação sonora para chamar utentes do parque.

§ único — As mensagens recebidas, pelo telefone ou por qualquer outro meio, serão afixadas na recepção do parque.

Artigo 15.º

Segurança

1 — As caravanas, as caravanas com anexo, os atrelados-tenda ou as tendas tipo combi e outras instalações deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos eléctricos.

2 — O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:

a) deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;

b) as bilhas de gás, quando armazenadas, devem manter-se devidamente fechadas e não expostas a calor intenso;

c) no caso de colocação de “extras” adaptados às bilhas de gás, deverá verificar-se se os mesmos ficam bem apertados e se as juntas estão defeituosas ou com fugas.

§ único — A detecção das fugas deverá fazer-se com espuma de sabão, e nunca com lume, por qualquer forma.

3 — O parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

4 — Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos, quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a reacção ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M²;

b) devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos, de modo a garantir a segurança de pessoas e equipamentos;

c) não apresentar soluções de continuidade entre si;

d) não provocar impactos negativos ao meio ambiente envolvente;

e) devem ser fixados ao solo, de modo a que não constituam um elemento inamovível.

Artigo 16.º

Utentes anuais

1 — Serão considerados utentes anuais todos aqueles que, após formalizarem essa intenção junto do Município de Mação, se comprometam a utilizar o material de campismo com uma diferença máxima de 90 dias de intervalo.

2 — Por cada período superior a 90 dias sem ocupação do material, o utente registado terá de pagar a taxa normal devida durante esse período.

3 — A decisão de concessão ou de renovação de contrato anual é reservada ao Município de Mação.

Artigo 17.º

Sanções

1 — Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo de obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitarem o regulamento do parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e suspensão temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas, sendo, nos casos graves, apreendida a carta ou licença de campismo com o auto da ocorrência.

2 — As penas de advertência, repreensão registada e expulsão temporária até 30 dias são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mação ou vereador com competência delegada, após audição do infractor.

3 — O procedimento deve ser exercido nos 45 dias subsequentes àquele em que o Município de Mação teve conhecimento da infracção.

4 — Após o conhecimento da infracção o Presidente da Câmara Municipal de Mação nomeará um instrutor, que procederá às averiguações e diligências em ordem ao apuramento da verdade dos factos, qual deverá elaborar e remeter ao Presidente da Câmara Municipal de Mação um relatório preliminar, no prazo máximo de 15 dias.

5 — Após a recepção e análise do relatório preliminar, se for constatada a existência de infracção, será o infractor notificado de auto de contra-ordenação, dispondo de 15 dias para alegar o que tiver por conveniente em sua defesa, podendo indicar testemunhas e constituir advogado de defesa, nos termos legais.

6 — A decisão final será tomada pela Câmara Municipal de Mação, devendo ser comunicada, por escrito e devidamente fundamentada, ao infractor.

Artigo 18.º

Permanência do material instalado

1 — O Município de Mação autoriza a permanência de material instalado, ainda que desocupado, sujeito ao pagamento de taxa constante da tabela anexa ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — O Município de Mação reserva-se o direito de impor limites de ocupação em locais sem utilização.

3 — O período máximo de permanência do material instalado, no mesmo local, ainda que desocupado, é de 30 dias.

4 — O material poderá, caso seja autorizado, continuar no parque, desde que mude de local se tal for necessário.

§ único — Quando tal for autorizado por escrito, o material pode manter-se no mesmo local.

Artigo 19.º

Casos excepcionais

1 — Quando, por motivo devidamente justificado, houver impossibilidade de cumprir as normas constantes do presente regulamento, deve tal impedimento ser apresentado, por escrito, ao Município de Mação, que decidirá em conformidade.

2 — Sempre que necessário, e desde que devidamente justificado, pode o acesso à sala de convívio ser condicionado.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque, sancionados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Tabela de Taxas**(Anexa ao Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mação, do qual faz parte integrante)****(As taxas serão devidas por noite de permanência)**

1. Utentes

- | | |
|---|----------|
| a) Crianças até aos 5 anos (inclusive) | (grátis) |
| b) Crianças dos 5 aos 10 anos (inclusive) | € 1,20 |
| c) Adultos (mais de 10 anos) | € 2,40 |
| d) Se for detectada a presença de pessoas sem a inscrição registada as taxas a aplicar serão acrescidas de 100% | |

ocupando o equipamento de utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à detecção da infracção; não se verificando a condição antes prevista, será cobrado um período de 30 dias

2. Equipamento

- | | |
|---|---------|
| a) Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas) | |
| Até 3 m ² | € 2,40 |
| De 3 m ² até 12 m ² | € 3,40 |
| De 12 m ² até 20 m ² | € 4,40 |
| De 20 m ² até 30 m ² | € 5,40 |
| Superior a 30 m ² | € 10,40 |

- | | |
|---|---------|
| b) Caravanas, carros-cama, e autocaravanas (incluindo avançados, toldos e cozinhas) | |
| Até 8 m ² | € 2,50 |
| De 8 m ² até 12 m ² | € 3,50 |
| De 12 m ² até 20 m ² | € 4,50 |
| De 20 m ² até 30 m ² | € 5,50 |
| Superior a 30 m ² | € 10,50 |

- c) Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo sem a inscrição registada as taxas a aplicar serão acrescidas de 100% quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à detecção da infracção; não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de 30 dias

- | | |
|-----------------------------|------------|
| d) Utentes anuais | € 600,00 * |
|-----------------------------|------------|

(* Este valor é aplicado e correspondente a equipamento; sobre o mesmo não incide qualquer tipo de desconto)

- e) Todos os utentes que não tenham manifestado a intenção de exercer uma ocupação anual e tenham material desocupado durante mais de 90 dias, no qual pagarão as taxas normais devidas pela ocupação, sofrerão um agravamento de 100% nas mesmas taxas a partir do 91.º dia.

3. Veículos

- | | |
|---|----------|
| Bicicletas | (grátis) |
| Ciclomotores e motociclos | € 1,50 |
| Estacionamento de embarcações e ou reboques | € 1,50 |
| Veículos automóveis | |
| (só permitido em época baixa) | € 2,00 |
| (excepções em época alta) | € 10,00 |

4. Energia eléctrica

- | | |
|---|--------|
| Utilização de energia eléctrica | € 1,60 |
|---|--------|

5. Visitas

- | | |
|------------------------------------|--------|
| Por pessoa, com pernoita | € 3,00 |
|------------------------------------|--------|

6. Outras taxas

- | | |
|--|--------|
| a) Renovação por extraviado e ou deterioração | € 4,00 |
| b) Os titulares de Cartão Jovem beneficiarão de um desconto de 50% nas taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 desta tabela | |

- c) Os idosos com idade superior a 65 anos e os associados da Liga dos Combatentes beneficiarão de um desconto de 50% nas taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 desta tabela
- d) Os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo beneficiarão de um desconto de 15% nas taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 desta tabela
- e) As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 desta tabela sofrerão um desconto de 25% de 1 de Outubro a 31 de Março (época baixa)

7. Condições de pagamento

- a) Os pagamentos devem ser feitos, obrigatoriamente, no dia da saída, até às 15,00 horas.
- b) Aos pagamentos efectuados após as 15,00 horas, será acrescido o valor correspondente a mais uma noite de permanência.
- c) No caso de manter o material instalado, ainda que desocupado, o utente deverá proceder ao pagamento relativo ao mês anterior até ao último dia do mês seguinte; sempre que esta situação se não verificar, serão retirados os descontos que anteriormente lhe tenham sido, eventualmente, atribuídos.

303537557

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Aviso (extracto) n.º 15562/2010****Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do candidato ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho na área de Desporto — Natação, aberto por aviso de 30 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de Abril de 2010:

José Sérgio Pereira de Freitas — 15,40 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 19 de Julho corrente, tendo sido, também efectuadas as respectivas notificações e publicações nos termos do n.º 4, 5 e 6, do art. 36, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303540286

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Aviso n.º 15563/2010**

Lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenador Técnico, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária do único candidato aprovado no procedimento concursal em referência, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2010, a qual foi homologada por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara, em 23 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

1.º Maria Helena Batista Couceiro — 18,29 valores

Candidatos excluídos:

- a) Por não ter comparecido no método de selecção prova de conhecimentos: Luís David Silva Castro
- b) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção prova de conhecimentos: Carla Isabel Bizarro Matos; Vanessa de Almeida Saraiva.

Município de Mealhada, 23 de Junho de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro*.

303527537